



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1003/2017, de 22 de março de 2017.

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º e seu inciso II, da Lei 797/2011 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o inciso II, da Lei 797/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a criar 07 (sete) vagas de pontos de táxi no Município de Agua Clara – Estado do Mato Grosso do Sul, conforme descrito.

I -.....

II – 02 (duas) vagas na Avenida Benevenuto Ottoni – Centro, em frente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A – "BRADESCO".

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº039/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 7º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Lei nº. 1003/2017, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º e seu inciso II, da Lei 797/2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o inciso II, da Lei 797/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a criar 07 (sete) vagas de pontos de táxi no Município de Água Clara – Estado do Mato Grosso do Sul, conforme descrito.

I -.....

II – 02 (duas) vagas na Avenida Benevenuto Ottoni – Centro, em frente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A – “BRADESCO”.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1004/2017, 22 de Março de 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação das atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais, constante da Lei Municipal n.º 877/2013 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**,

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada as atribuições específicas do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais, constante da Lei Municipal n.º 877/2013 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, quais sejam:

I – Fiscalizar as construções e edificações de obras particulares no território do Município de Água Clara/MS;

II – Emitir autos de infração e notificações relacionados à fiscalização de obras;

III – Fiscalizar na área tributária, atendimento e orientação aos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária e financeira, inclusive, fiscalização na área rural de todos os tributos, impostos e taxas pertinentes;

IV – Registrar e comunicar a ocorrência ou eminência de eventuais irregularidades que possam acarretar evasão de receitas tributárias;

V – Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição;

VI – Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais;

VII – Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de notificação e infração e promover sua execução;

VIII – Proceder à diligências relativas a tributos;

IX – Prestar informações, emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades;

X – Proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

XI – Executar tarefas afins, de interesse da municipalidade e outras inerentes ao Código Tributário Municipal.

Artigo 2.º - Está Lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme